



CONSULTA PRÉVIA N.º 229
/20/DCP/DTD/ SERVIÇOS DE CONSULTADORIA TECNOLÓGICA DE
ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E COMUNICAÇÃO DAS
ESTRATÉGIAS DE MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
TRANSVERSAIS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Caderno de Encargos





cláusulas jurídicas	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Local da prestação de serviços	3
Cláusula 3.ª Duração	3
Cláusula 4.ª Preço base	3
Cláusula 5.ª Condições de pagamento	3
Cláusula 6.ª Propriedade intelectual	4
Cláusula 7.ª Sigilo	5
Cláusula 8.ª Proteção de dados	5
Cláusula 9.ª Cessão da posição contratual e subcontratação	7
Cláusula 10.ª Comunicações e notificações	7
Cláusula 11.ª Penalidades contratuais	7
Cláusula 12.ª Foro competente	8
Cláusula 13.ª Legislação aplicável	8
Cláusulas Técnicas	9
Cláusula 14.ª Descrição técnica do contrato	9
Cláusula 15.ª Perfil técnico dos recursos a afetar aos serviços	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 16.ª Substituição das equipas	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 17.ª Planeamento	12
Cláusula 18.ª Atividades, entregáveis e documentação	12
Cláusula 19.ª Gestor do Contrato	10
Cláusula 20.ª Mecanismos formais de acompanhamento	10
Cláusula 21.ª Gestão de Dados	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 22.ª Requisitos específicos de implementação para a segurança da informação	Erro! Marcador não definido.





CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Agência para a Modernização Administrativa, IP, (doravante abreviadamente designada por “AMA”), na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a contratação de serviços de consultadoria tecnológica de acompanhamento, avaliação e comunicação das estratégias de modernização e transformação digital transversais à Administração Pública nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços serão prestados em vários locais do território nacional continental a definir em sede de execução do contrato.

Cláusula 3.ª

Duração

O contrato terá a duração até 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. O preço base é de €55.714,08 (cinquenta e cinco mil, setecentos e catorze euros e oito centimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. São excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base.
3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, designadamente
 - a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - b) Encargos com telecomunicações;
 - c) Seguro de acidentes de trabalho.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. A faturação é efetuada nos seguintes termos:
 - a) 34,126% do preço contratual com a aprovação da proposta de modelo de governação de articulação entre entidades para a Estratégia de Transformação Digital 2021-2023;



- b) O valor remanescente será pago em 12 prestações mensais de igual valor (5,988%) a partir do segundo mês do contrato (inclusive) até ao fim do contrato.
2. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
 3. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela AMA, sob pena da sua devolução.
 4. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela AMA esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.
 5. As faturas poderão revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidos à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o endereço fornecedores@ama.pt.
 6. Só serão devidos os valores referentes às tarefas efetivamente prestadas e aceites nos termos do presente caderno de encargos.
 7. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
 8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 6.ª

Propriedade intelectual

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. O cocontratante obriga-se a transferir a posse e a propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a AMA incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, incluindo os previstos no n.º 4 do artigo 14.º e 49.º, ambos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do presente caderno de encargos, produtos dele resultantes nomeadamente, código fonte, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.
3. O cocontratante entregará à AMA até ao termo do contrato toda a documentação e desenvolvimento, relativo aos trabalhos desenvolvidos.
4. A AMA poderá transformar e reproduzir todos os documentos, bem como proceder à sua distribuição, onerosa ou gratuita, de forma inteiramente livre.
5. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.



Cláusula 7.ª

Sigilo

1. O cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da AMA ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
4. O cocontratante assume igualmente o compromisso de restituir, remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados, incluindo dados pessoais, e que a AMA lhe indique para esse efeito.
5. O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da AMA, nos termos legalmente previstos, relativamente à proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de bases de dados.
6. Após ter conhecimento de alguma violação de dados pessoais o cocontratante notifica a AMA sem demora injustificada, em prazo inferior a 48 horas.
7. O cocontratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 8.ª

Proteção de dados

1. O Cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 - a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da Entidade Adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a Entidade Adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 - b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;





- c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 - d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;
 - e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Entidade Adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
 - f) Prestar assistência à Entidade Adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
 - g) Consoante a escolha da Entidade Adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
 - h) Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.
2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar de incumprimento do RGPD, pode notificar o Cocontratante para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
 3. Caso o Cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Cocontratante, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
 4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
 5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Cocontratante, este deverá, no prazo de 10 dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.
 6. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao cocontratante, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
 7. Caso o Cocontratante impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por oposição reiterada ao exercício dos poderes de fiscalização, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.





Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da AMA.
2. Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
3. A subcontratação de prestações contratuais que envolvam o tratamento de dados pessoais carece de autorização prévia da AMA que deverá ser realizada nos termos legalmente previstos para o efeito.
4. O cocontratante é responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato, mesmo que seja realizado por subcontratado.

Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de se acordarem outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma nos termos previstos no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AMA pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos de entrega fixados em âmbito de projeto: 50€ por cada dia de atraso.
 - b) Pelo incumprimento dos requisitos exigidos e propostos pelo cocontratante para o recurso previsto na cláusula 15.ª, 100€ por cada dia de incumprimento;
 - c) Pelo incumprimento das regras para substituição dos recursos previstas na cláusula 16.ª, 100€ por cada dia de incumprimento;
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AMA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.





5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a AMA decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 13.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissso neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.





CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 14.^a

Descrição técnica do contrato

1. Âmbito dos Serviços

Prestação de serviços de consultadoria tecnológica de acompanhamento, avaliação e comunicação das estratégias de modernização e transformação digital transversais à Administração Pública.

2. Enquadramento

A AMA – Agência para a Modernização Administrativa, além das atribuições que podemos considerar cruciais dentro da sua missão, como sejam a definição de linhas estratégicas e das políticas gerais de administração eletrónica, a simplificação e cooperação administrativas, a gestão de uma rede integrada de serviços para cidadãos e empresas, o sistema de distribuição de serviços públicos e a interoperabilidade da Administração Pública (AP), prossegue as atribuições que lhe são conferidas no âmbito da RIMA e do Programa Simplex, e no âmbito da Estratégia TIC 2020 e Planos Setoriais TIC, aprovados pela RCM 108/2017, e do Conselho para as TIC na AP (doravante CTIC), aprovado pela RCM n.º 33/2016, e prorrogado pela RCM n.º 84/2020.

3. Prestações de serviços pretendidas

- a) Acompanhamento, dinamização e monitorização dos programas de Simplificação, nomeadamente das edições anuais do Programa Simplex, e das Estratégias de Transformação da AP, nomeadamente da Estratégia TIC 2020 e da Estratégia de Transformação Digital da AP 2021-2023, entre outras que venham a ser criadas, envolvendo e suportando as atividades dos vários stakeholders: AMA, Direção do Comité Técnico do CTIC, tutela AMA, RIMA, áreas governamentais e Grupos de Trabalho.
- b) Monitorizar, avaliar e reportar a implementação dos programas e iniciativas de simplificação, modernização e transformação da AP, nomeadamente dos programas Simplex e Estratégia de Transformação Digital da AP;
- c) Dinamização da adoção de projetos de inovação, simplificação e de transformação digital na Administração Pública, designadamente nas vertentes de identificação, pilotagem e estudo da generalização de tendências que tenham elevado potencial transformador para o funcionamento da AP e do seu relacionamento com o Cidadão e Empresas;
- d) Apoiar a Direção de Transformação Digital da AMA na acompanhamento de iniciativas de Simplificação, de Modernização, de Transformação e de Transição Digital e ainda na gestão de contratos técnicos das áreas TIC, nomeadamente os contratos com consultores que apoiem a AMA na identificação de tendências tecnológicas a adoptar;
- e) Representação em fóruns nacionais e internacionais, nomeadamente através com o objectivo de





comunicar as estratégias nacionais para a simplificação, modernização e transformação digital a nível nacional e internacional e acompanhar e reportar atividades em grupos de trabalho nacionais e internacionais com foco no Governo, Simplificação, Modernização e Transformação Digital a nível estratégico, nomeadamente junto da Comissão Europeia, OCDE, Digital Nations e Nações Unidas.

Cláusula 15.ª

Perfil técnico dos recursos a afetar aos serviços

1. O cocontratante deverá disponibilizar um Consultor Tecnológico com experiência em gestão de programas transversais de modernização, simplificação e de transformação digital.
2. O recurso apresentado para o papel de Consultor Tecnológico deve cumprir os seguintes requisitos mínimos:
 - a) Licenciatura em áreas relacionadas com Engenharia, Gestão, Tecnologias e Processos;
 - b) Língua materna o Português e muito boa capacidade de compreensão e expressão escrita e oral em Inglês;
 - c) Experiência mínima de 5 anos na definição da estratégia e implementação de projetos de transformação do setor público;
 - d) Experiência relevante em projetos de definição de estratégia e de Transformação Organizacional;
 - e) Experiência prática em projetos ou funções de consultadoria estratégica na área das TIC;
 - f) Experiência e capacidade para o desenvolvimento de modelos de gestão de desempenho.

Cláusula 16.ª

Substituição das equipas

1. Qualquer alteração à composição da equipa indicada em sede de formação do contrato deve ser previamente comunicada à AMA e só será aceite caso reúna os requisitos mínimos exigidos na cláusula anterior, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos elementos curriculares apresentados.
2. A substituição referida no número anterior deverá ocorrer da seguinte forma:
 - a) O cocontratante deverá, em 5 dias úteis, identificar o seu melhor recurso considerando os requisitos mínimos exigidos e obter a aceitação pela AMA;
 - b) O cocontratante deverá assegurar que nos 5 dias úteis após a aceitação o recurso inicia a prestação do serviço.
3. Sempre que se constate a inadequação de algum elemento da equipa encarregue da execução dos serviços contratados, tendo em conta os requisitos exigidos e o comportamento comumente expectável, poderá a AMA exigir a sua substituição, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.





Cláusula 17.ª

Planeamento

1. Os serviços supra referidos deverão ser iniciados após a celebração do contrato e integralmente concluídos até 31 de dezembro de 2021, de acordo com o calendário a definir em âmbito de projeto.

Cláusula 18.ª

Atividades, entregáveis e documentação

1. Com o desenvolvimento dos trabalhos especificados na cláusula 14.ª do presente caderno de encargos pretende-se a execução das seguintes atividades e entrega dos seguintes documentos:
 - a) Definição e implementação de Modelos de Governance e Reporting que respondam às expectativas quer ao nível Político, quer aos níveis de Direção e Operação dos programas;
 - b) Contributo, redação e revisão da Estratégia de Transformação Digital da AP para o período 2021 a 2023;
 - c) Operacionalização, acompanhamento e reporte dos Programas Simplex, Estratégia de Transformação Digital da AP, Estratégia Cloud da AP e de outras iniciativas que decorram das anteriores;
 - d) Análise, revisão, acompanhamento e execução dos objetivos fixados a curto, médio e longo prazo;
 - e) Proposta de indicadores e métricas para o projeto e iniciativas de modernização, simplificação e transformação;
 - f) Avaliação e proposta de ferramentas de suporte ao modelo de Governance e de Reporting das iniciativas de modernização, simplificação e transformação;
 - g) Proposta de dashboards de controlo da execução para os vários níveis envolvidos nas iniciativas;
 - h) Atualização regular dos dashboards definidos;
 - i) Definição de modelos de documentos a utilizar;
 - j) Plano de gestão de riscos;
 - k) Contribuir para o plano e produzir elementos de comunicação Institucional (interna e externa);
 - l) Pareceres, análises funcionais e técnicas necessárias para a implementação do projeto;
 - m) Relatórios regulares de gestão de projeto, planeamento e reporte;
 - n) Documentos de comunicação do projeto (Interna ou Externa);
 - o) Proposta de Cláusulas Técnicas, relatórios e outros documentos necessários para a contratação dos recursos indispensáveis para a consecução dos objetivos definidos;
 - p) Atas das reuniões de projeto e das reuniões dos órgãos associados às estratégias, entre outras: RIMA, CTIC, Direção do Comité Técnico do CTIC, entre outras reuniões realizadas no âmbito destas iniciativas;



- q) Índice compreensivo de documentação entregue;
 - r) Outras atividades que relacionadas com as iniciativas anteriores.
2. O cocontratante entregará à AMA estes documentos, conforme calendário dos trabalhos a acordar em sede de execução do contrato.

Cláusula 19.ª

Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, será designado pela AMA no contrato.
2. O cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pela AMA, bem como a pessoa responsável pelo tratamento de dados pessoais.

Cláusula 20.ª

Mecanismos formais de acompanhamento

1. O cocontratante deverá assegurar os mecanismos de gestão e acompanhamento dos trabalhos do projeto, a definir na reunião de kick-off, nomeadamente, deve ser assegurada a disponibilidade para reunião semanal de projeto.
2. O Cocontratante deve elaborar um relatório quinzenal de planeamento das atividades e um relatório mensal com a identificação das atividades realizadas no mês anterior.
3. Todos resultados produzidos pelo cocontratante no âmbito do presente fornecimento deverão ser alvo de aceitação por parte da AMA;
4. A AMA terá um prazo de 2 semanas para se pronunciar em relação aos resultados apresentados pelo cocontratante.
5. No caso da não aceitação, por parte da AMA, dos resultados, deverá o cocontratante (num prazo inferior a 15 dias) proceder às alterações necessárias para nova análise da AMA (nos termos supra).

Cláusula 21.ª

Gestão de Dados

1. O cocontratante deverá garantir que os entregáveis objeto deste procedimento contemplem os mecanismos necessários para a gestão de dados de modo a que os mesmos sejam guardados e disponibilizados à AMA.
2. Para os efeitos previstos no número anterior considera-se que “Dados” são:
 - a) eventos correspondentes a uma sequência de símbolos qualificáveis ou quantificáveis, não assumindo significado por si só, tendo por base, observações, medições, acontecimentos;
 - b) considerados o idioma de entrada para um computador, sendo a informação o resultado de saída;



- c) estruturados, quando formatados, organizados numa estrutura predefinida, como por exemplo tabelas constituídas por linhas e colunas;
 - d) não estruturados, quando não possuem uma formatação predefinida;
 - e) qualquer texto ou algarismo, mesmo que possa não ser percecionado para o leitor, como são por exemplo dados para georreferenciação;
 - f) Independentemente do formato de entrega, todos os elementos registados e armazenados por um suporte digital devem ser complementados por um conjunto de informações que os ajudem a compreender, designados por Metadados, os quais podem ser estruturais, técnicos, descritivos, administrativos e de direitos;
 - g) Constituem exemplos de dados, algarismos, símbolos, texto, coordenadas, mensagens, imagens, sons e vídeo.
3. O(s) formato(s) dos dados deve(m) ficar definidos no âmbito da execução do contrato tendo em consideração as características dos dados e as necessidades específicas a que se destinam, como por exemplo a georreferenciação.
4. Fica prevista a disponibilização de dados abertos no portal dados.gov.pt, excluindo-se todos os dados sujeitos ao regime legal de proteção de dados pessoais, bem como informação considerada sensível por parte da Entidade Adjudicante.

Cláusula 22.ª

Requisitos específicos de implementação para a segurança da informação

1. No decorrer da execução do contrato o fornecedor obriga-se a cumprir as políticas e procedimentos do SGSI sempre que estes se apliquem.
2. Cumprir o Procedimentos de desenvolvimento seguro englobado no SGSI, incluindo:
 - a) Na definição de requisitos incluir os requisitos de segurança e privacidade;
 - b) Não utilização de bibliotecas de terceiros sem prévia validação da AMA;
 - c) Revisão de código por outro membro da equipa de desenvolvimento outra equipa do fornecedor, antes da passagem da aplicação para testes;
 - d) Executar análise dinâmica à aplicação para verificação de problemas relativos a segurança;
 - e) Relatório de PDS com informação sobre componentes de segurança e cumprimento do procedimento de desenvolvimento seguro;
 - f) Relatório de testes à aplicação com inclusão dos testes relativos à componente de segurança antes da passagem a qualidade/produção.
3. O equipamento usado pelos consultores externos tem o Sistema Operativo atualizado, estão protegidos com sistemas anti-virus e são regularmente verificados pelo fornecedor quanto à presença de malware.
4. Os equipamentos dos fornecedores que contenham informação da AMA de nível superior a público devem





estar encriptados para proteção da informação em caso de perda ou roubo do equipamento.

5. O fornecedor fica sujeito a política de Gestão de fornecedores.
6. Os fornecedores só terão acesso à informação necessária para execução do projeto após esta ser disponibilizada pela AMA. O acesso à informação, nomeadamente ao código fonte, será dado mediante abertura de acessos individuais ao consultor, após efetuado o respetivo pedido pelo GP junto da DSI.
7. Durante a execução do contrato o fornecedor tem os seguintes prazos para resolução de vulnerabilidades encontradas nos sistemas de produção:
 - a) Critical: 5 dias seguidos;
 - b) High: 7 dias úteis;
 - c) Medium: 15 dias úteis;
 - d) Low: 40 dias úteis.
8. No período de garantia do contrato o fornecedor tem os seguintes prazos para resolução de vulnerabilidades encontradas nos sistemas de produção:
 - a) Critical: 10 dias seguidos;
 - b) High: 17 dias úteis;
 - c) Medium: 25 dias úteis;
 - d) Low: 50 dias úteis.
9. O fornecedor não pode negar uma auditoria relativamente às condições de desenvolvimento do projeto por parte dos seus consultores, caso esta seja requerida pela AMA.

